



Memorando: - STM

Interessado: Tribunal de Contas do Estado/RN

Assunto: Serviço de manutenção das esquadrias do 12º andar do prédio do TCE/RN

INFORMAÇÃO - CIT

A Coordenadoria de Infraestrutura e Transporte solicita a formalização da contratação de empresa para realizar manutenção das esquadrias do 12º andar deste prédio do TCE/RN, conforme documentação em anexo.

Neste setor, foram acostados ao memorando os seguintes documentos:

- (1) DFD
- (2) Termo de Referência
- (3) Pedido de cotações;
- (4) Cotações;
- (5) Quadro;
- (6) Certidões.

Ademais informamos que, os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados, consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica em casos de dispensa de licitação em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante.

Este modelo de análise de mercado ocorre quando a administração pública realiza a pesquisa de preços ao mesmo tempo em que está formalizando a contratação, sendo adequada a sua realização nos casos de dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, visto que nestes casos a Administração necessita de acesso a informações de preços mais recentes, refletindo as condições atuais do mercado de empresas que realmente tenham o potencial de fornecer o objeto pretendido.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:

a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

c) Localização Geográfica: Foram priorizados fornecedores localizados na região, visando à redução de custos logísticos, a presteza

d) A título de justificativa exigida pelo §1º do art. 10. da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, informamos que esta Coordenadoria emvidou todos os esforços possíveis no sentido de obter as 03 (três) propostas necessárias à composição processual, não tendo conseguido encontrar no mercado mais empresas interessadas em fornecer o objeto.

Diante do exposto, segue à Diretoria de Recursos e Finanças – DRF para prosseguimento necessário a fim de atendimento da demanda.

Natal, 08 de abril de 2025.

Cláudio Henrique Milanez de Moura
Engenheiro Civil CI / DRF
Mat. 9703-9